



Confederação Nacional da
Tecnologia da Informação e Comunicação

Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital)

composto pela

Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)

e pelo

Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Decretos, Portarias e Resoluções

Pesquisa, consolidação e edição
por

Cesar Rômulo Silveira Neto
Secretário Geral

Brasília, 18 fev 2019

9. [Resolução CITDigital 04/2018, de 17 de julho de 2018](#), que institui o Subcomitê 'Ambiente Normativo de Startups', no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Resolução CITDigital nº 04/2018, de 17 de julho de 2018

Institui o Subcomitê “Ambiente Normativo de Startups”, no âmbito do Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua 1ª reunião extraordinária, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018, a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital);

CONSIDERANDO que o “Eixo de Transformação Digital da Economia” objetiva estimular a informatização, o dinamismo, a produtividade e a competitividade da economia brasileira, de forma a acompanhar a economia mundial, nos termos do art. 1º, §2º, II, “a”, do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO que a seção da E-Digital sobre “Novos Modelos de Negócios/Empreendedorismo Digital” diagnosticou que o País apresenta alguns entraves importantes para o pleno florescimento de um empreendedorismo digital de base internacional que podem ser superados pelo aprimoramento do normativo (jurídico e regulatório) nacional;

CONSIDERANDO que o referido Eixo tem por objetivo (i) reforçar a atuação de empresas brasileiras no ambiente de negócios digital; (ii) estimular e apoiar empresas nascentes de base tecnológica; e (iii) desenvolver ambientes regulatórios flexíveis para experimentação de modelos de negócios inovadores, nos termos do Anexo I do Decreto nº 9.319/2018;

CONSIDERANDO que a E-Digital antevê, sob esse mesmo Eixo, iniciativas e ações estratégicas prioritárias que podem ser ampliadas ou fortalecidas para tornar o País um ambiente mais amigável ao empreendedorismo digital, incluindo medidas de cunho essencialmente normativo (jurídico e regulatório);

RESOLVE:

1. Instituir o Subcomitê “Ambiente Normativo de Startups”, no âmbito do CITDigital, nos seguintes termos:

- i. Objetivo Geral do Trabalho a ser realizado pelo Subcomitê: Elaborar proposta de aprimoramento do marco normativo (jurídico e regulatório) para startups no Brasil.
- ii. Relação do trabalho a ser realizado pelo Subcomitê com a E-Digital:

Ação Estratégica

Descrição da Ação Estratégica

AE 80	Atração de capital humano qualificado para empresas, incluindo a simplificação e facilitação dos procedimentos de recrutamento de profissionais estrangeiros
AE 82	Redução dos riscos dos investimentos e custos de capital, facilitando formas mais complexas de composição de capital capazes de ampliar os mecanismos disponíveis para aportes em startups
AE 83	Estímulo à oferta de financiamento nos estágios iniciais das empresas de base tecnológica, conhecidos como <i>early stages</i> , criando um ambiente internacionalmente competitivo para a atração de capital de risco
AE 84	Estímulo para ambientes que tolerem o erro, o que pode incluir ações como a revisão de aspectos relacionados a falências e a simplificação das regras para abrir e fechar um negócio
AE 85	Fortalecimento das iniciativas que visem à desburocratização para aumento da competitividade, tais como a modernização das formas societárias, a simplificação na obtenção de licenças e a estruturação de um ambiente regulatório propício a modelos de negócios inovadores
AE 88	Aprimoramento da regulamentação para facilitar a contratação de startups pelo Estado, com abertura de oportunidades de validação de soluções que auxiliem na resolução de problemas públicos nas áreas de saúde, educação, segurança e outras
AE 89	Desenvolvimento de ambientes regulatórios flexíveis (" <i>regulatory sandboxes</i> ") para testes de modelos de negócios inovadores

iii. Prazo para conclusão dos trabalhos do Subcomitê: 6 meses, prorrogáveis por até 6 meses;

iv. Coordenação dos trabalhos do Subcomitê: Responsável(is) a ser(em) indicado(s) formalmente pelo Presidente do CITDigital;

v. **Membros do Subcomitê**: Membros do CITDigital pela CC/PR, pelo MCTIC, pelo MDIC, pelo MF e pelo MP, ou seus representantes. Além destes, poderão ser indicados especialistas de outros órgãos da Administração, da sociedade ou da Academia definidos a critério dos membros do CITDigital;

vi. Forma de designação dos membros do Subcomitê: Por meio de resolução do CITDigital;

vii. Convidados: Poderão ser convidados para participar das reuniões do referido subcomitê, sem direito a voto, a juízo do(s) seu(s) coordenador(es), especialistas de órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, da Academia, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário;

viii. A participação no subcomitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

ix. Forma de funcionamento do Subcomitê: o Subcomitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por sua pela Coordenação; e

x. Processo de Tomada de Decisão do Subcomitê: o processo decisório será pautado pela busca de consenso entre membros integrantes do Subcomitê, ressalvada a possibilidade do relatório, a ser submetido ao CITDigital na conclusão dos trabalhos, oferecer propostas alternativas que reflitam as diferentes posições de seus membros.

2. O Subcomitê, uma vez instalado, terá o prazo de até duas reuniões ordinárias de trabalho para elaboração do seu plano de trabalho e sua apresentação ao CITDigital para fins de aprovação.

3. Após encerrados os trabalhos o Subcomitê será considerado extinto.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Fernando Nascimento Barbosa
Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Luis Felipe Salin Monteiro
Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Miriam Wimmer
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Renilda Peres de Lima
Ministério da Educação